



TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

Solicitação feita através da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, SMAAP, localizada na Rodovia Amaral Peixoto Km52- Sampaio Correa, Saquarema, CEP 28990-000, órgão integrante da Prefeitura Municipal de Saquarema – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.147.670/0001-21.

2. OBJETO

Este Termo de Referência tem como objetivo Contratação de SEGURO TOTAL para o veículo próprio da frota oficial da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca de Saquarema-RJ, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas.

2.1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Deverá ser considerada juntamente com o que se estipula neste documento, toda legislação própria das categorias objeto desta contratação, inclusive as Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e Lei Complementar 123/06 e o Decreto Municipal nº 1383/2014 e nº 1.150/2011.

2.2-CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto em questão adequa-se na categoria de bens e serviços comuns, que trata a Lei Federal nº 10.520/2002, por possuírem padrões e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

3. RELAÇÃO DE VEÍCULO

Item	Quantidade	Descrição	Ano
01	01	Caminhão - SQW2C37	2023

4. DA COBERTURA

4.1. Cobertura do item 01

4.1.1. Haverá coberturas para **Terceiros**, de acordo com a responsabilidade civil facultativa (RCF-V), conforme tabela abaixo:

DANOS	VALOR
Materiais	R\$ 300.000,00
Corporais	R\$ 300.000,00



4.1.2 Haverá coberturas para **Passageiros**, de acordo com acidentes pessoais por passageiros (APP), conforme tabela abaixo:

DANOS	VALOR
Morte	R\$ 30.000,00
Invalidez	R\$ 30.000,00

5. DOS SINISTROS:

Dos Riscos Cobertos: "SEGURO TOTAL". O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

5.1.1. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

5.1.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

5.1.3. Raios e suas consequências.

5.1.4. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

5.1.5. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

5.1.6. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

5.1.7. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

5.1.8. Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.

5.1.9. Granizo.

5.1.10. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros

5.1.11. Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores A85.

5.1.12. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF - Danos Pessoais).

5.1.13. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

5.1.14. Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) Chaveiro;

b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;

c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

6. ESPECIFICAÇÕES



SEGURO DE VEÍCULOS: Empresa de seguro de automóvel responsável pela cobertura total do veículo oficial da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca de Saquarema - RJ, incluindo seguro com cobertura de vidros e pequenas avarias.

7. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela ausência de cobertura de seguro, e dessa maneira, há necessidade em manter o veículo que compõem a frota oficial da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca de Saquarema - RJ, cobertos de forma total ou parcial pelo prazo de 12 (doze) meses. É oportuno ressaltar que diariamente o veículo desta pasta trafega pelas vias municipais e em longas rotas.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PT	ND
20.608.0014.2.122	3.3.90.39.37.00

9. PRAZO E VALOR

9.1 - O contrato oriundo deste Termo de Referência deverá ter vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com início a partir da emissão da ordem de início.

9.2 - O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atuado em processo.

9.3 - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4 - O valor estimado para cobertura de Seguro deste Termo de Referência será fornecido, futuramente, pelo departamento de compras após pesquisa realizada pelo setor.

10. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

10.1 - Disponibilizar dos serviços de cobertura para o veículo oficiais da Secretaria Municipal de Agricultura, sempre que solicitado.

10.2 - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como Ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;

10.3 - Contratar, por sua conta, todos os resseguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste projeto.

10.4 - Executar os serviços objeto do presente projeto observando rigorosamente o cumprimento de todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

10.5 - Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.6 - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA, SMAAP, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste projeto, respondendo por si e por seus sucessores;



10.7 - A apólice deverá incluir ainda os seguintes serviços:

10.8 - Emissão de um manual informativo sobre os serviços contratados e de um documento (cartão 24 horas ou similar) para o veículo constante da apólice, contendo o telefone a ser chamado em caso de sinistro ou avarias diversas, o número da apólice, o número da placa do veículo e o nome e CNPJ do segurado (SMAAP- SAQUAREMA - RJ.).

10.9 - Indenização em caso de sinistro com perda total ou furto/roubo fica em 100% (cem por cento) do valor de mercado do veículo, de acordo com a nota fiscal em anexo.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Arcar com despesas de franquia quando necessário;

11.2 - Efetuar o pagamento do seguro e eventuais taxas à contratada até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal:

11.3 - Cumprir com as normas contratuais estabelecidas pela seguradora;

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será global, realizado em uma única parcela, após 10 (dez) dias uteis, mediante a apresentação da fatura, conforme Art. 5º § 3º, Lei n. 8.666/93, após a entrega mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente; devendo para isso ficar especificado, o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito.

12.2. A Contratada deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos: Certidões Negativas de Débitos Trabalhista, da União - Secretaria de Receita Federal, INSS e FGTS. Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade.

13. REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do contrato administrativo deverá apresentar-se em conformidade com as cláusulas e normas estabelecidas pela Lei 8.666/1993. A contratada deverá responsabilizar-se pelas consequências de inexecução total ou parcial.

Torna-se necessário que o objeto a ser entregue esteja de acordo com as normas técnicas específicas de cada item descrito neste termo.

O objeto em questão enquadra-se como serviço contínuo, cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, conforme definido pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n. 600/2015 – TCU – Plenário. É oportuno ressaltar que diariamente o veículo desta pasta trafega pelas vias municipais, intermunicipais e interestaduais percorrendo longas rotas, fatores esses que geram a necessidade do seguro deste veículo, a fim de garantir uma rápida solução para eventuais contratamentos que surgirem.

Imediato, em se tratando de serviço, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

A apólice do seguro será recebida provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência. A verificação da conformidade correrá no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.



Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o objeto será recebido definitivamente, com a consequente aceitação. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o descrito neste Termo de Referência.

14. DA FRANQUIA DO SEGURO

A franquia será na modalidade reduzida.

15. VIGÊNCIA DE CONTRATAÇÃO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da ordem de início, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagem para administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do art. 57 da lei nº 8.666/93.

16. DA RENOVAÇÃO E REAJUSTE DE PREÇO

Havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado do art. 65 § § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93. O reajustamento dos preços referidos, poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois do transcorrido 12 (doze) meses da data limite para apresentação das propostas. O índice de reajuste será de acordo com o IPSA (Índice de Preços do Seguro de Automóvel) dos últimos 12 meses (doze) meses.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas deverão apresentar atestado de Capacidade Técnica, expedidos por entidades da administração Pública, emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou privado para os quais esteja ou tenha fornecido e/ou comercializado Produtos usuais e/ou semelhantes ao objeto deste Termo de Referência, e que demonstrem o desempenho satisfatório do fornecimento, de forma que comprove aptidão para o cumprimento do objeto.

18. DAS PENALIDADES

18.1 - Serão aplicadas à contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir: Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações;

18.2 - Na hipótese da contratada não entregar a apólice contratada no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada sobre o valor total da contratação multa de

- a) 1% (um por cento) por dia até o 5º dia de atraso;
- b) 10% (dez por cento) a partir do 6º dia de atraso.

18.3 - O contratante, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a imaculabilidade da cobrança;

18.4 - Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação;

18.5 - Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes, no Termo de Referência e no instrumento Contratual, será aplicada sobre o valor da contratação multa de:

- a) 1% (um por cento) por dia até o 5º dia de atraso;
- b) 10% (dez por cento) a partir do 6º dia de atraso;



c) 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do objeto contratado

d) 20% (vinte por cento) pela inexecução total do objeto contratado.

18.6 - A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei. Multa por Rescisão

18.7 - Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação:

18.7.1 - Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

18.8 - As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

18.9 - O contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

18.10 - Além das penalidades citadas, à contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante.

19. DO HISTÓRICO DE OCORRÊNCIA DE SINISTROS

Não constam ocorrências de sinistros envolvendo os veículos a serem segurados, dentro do prazo de 36 meses.

20. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Nos termos do art. 67 Lei 8.666/1993, será designado um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

A empresa adjudicatária será a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a secretaria competente reserva-se o direito de, sem prejuízo desta responsabilidade, exercer a mais completa ampla fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

- Ordenar a imediata retirada do local, bem como substituição de qualquer empregado da empresa adjudicatária que estiver sem identificação, que embaraçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja conduta julgar inconveniente;
- Examinar os materiais, produtos, equipamentos utilizados, bem como peças repostas, podendo impugnar seu emprego se em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Fica designada para Gestor e fiscal do contrato a servidora

21. REGIME DO PROCESSO.

Este processo será pela Lei 8.666/93.

22. ANEXOS

ANEXO I- MEMORIA DE CÁLCULO.

ANEXO II - NOTAS FISCAIS E CRLV.



Saquarema, 02 de outubro de 2023.

Elaborado por:

Thuane de Souza Pereira

Matrícula 9501819-1

Wellington Magalhães de Matos
Matrícula: 218952-4
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca.



ANEXO I – MEMÓRIA DE CÁLCULO

CAMINHÃO CAÇAMBA-2023

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	ANO
1	1	CAMINHÃO CAÇAMBA-SQW2C37	2023